



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : Ordinária Nº 1.545
 Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00960/2018

Referência : Processo nº 2017.3.00205

Interessado : Eurobras Construções Metálicas Moduladas Ltda

EMENTA Infração ao art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro-Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017.3.00205, de interesse da pessoa jurídica Eurobras Construções Metálicas Moduladas Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 20 de fevereiro de 2017, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividades relativa à Implantação de alojamentos composto de 48 (quarenta e oito) containers, sobre base em concreto, com execução de instalações elétricas, hidráulicas, esgotos, telefone e auxiliares, em fase outros-alojamento: 48 containers sobre base de concreto e execução de instalações elétricas, hidráulicas e outros, com 1 (um) pavimento e área de 960 m², contratante: Consórcio Transoceânica Niterói, na Estrada Francisco da Cruz Nunes, s/nº, esquina com a Rua um, Itaipu, Niterói - RJ, falta do visto no Crea-RJ, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 851/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, pelo fato da autuada não possuir o visto no Crea-RJ, com base no art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 29 de agosto de 2017, por meio do qual solicita o cancelamento do auto de infração, alegando que em nenhum momento houve um contato com a empresa, até mesmo antes, quando do início dos trabalhos de regularização do empreendimento, sobre a necessidade de tal obra ser vistoriada por profissional do CREA-RJ; considerando que a autuada apresenta em seu histórico, junto a este Conselho 2 (duas) solicitações de visto para execução de obras (29/07/2009 e 05/06/2012), ou seja, não pode o mesmo alegar desconhecimento da necessidade do visto sendo, portanto, a defesa da autuada incabível; considerando que o visto de empresa deve ser requerido quando a empresa que possui sede em outro Estado, é contratada para realizar apenas uma atividade no Rio de Janeiro, cuja execução não excede o prazo de 180 dias. Já o registro deve ser requerido quando a empresa que possui sede em outro Estado, deseja realizar atividades no RJ, ou uma atividade apenas, mas que ultrapassará o prazo de 180 dias; considerando que a autuada não regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 66 (sessenta e seis)

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2017.3.00205, com base no art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a execução de atividade técnica regulamentada pelo Sistema Confea/Crea nesta jurisdição, sem Visto, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), de acordo com alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHAES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CLADICE NOBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO AUGUSTO NUNES FEITAL, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARAES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GILBERTO ADIB COURI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHAES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ CASSIANO VITORIA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDAO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALECIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SERGIO NISKIER, THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHAES, UIARA MARTINS DE CARVALHO, e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais FABIO PALMEIRO DO AMARAL e ORLANDO LUIZ ORLANDI. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional FERNANDO LEITE SIQUEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ